

## COMUNICADO

A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MATÃO torna público o CANCELAMENTO DO PROTOCOLO Nº 2465/2025 (Processo de Análise de LTA) expedido na data de 25/02/2025, em nome de GELO MATÃO LTDA, no endereço da Rua Ernesto Victorio Geraldo, nº 54 – Parque Industrial Toriba – Matão/SP, cujo responsável legal é LEVI INNOCENCIO DA COSTA e a responsável técnica é CRISTIANE ZANNI HUBINGER.

A referida empresa atua na atividade com o CNAE nº 1099-6/04 – Fabricação de Gelo Comum.

Matão/SP, 13 de março de 2026.

Atenciosamente,

**JORGE MACIEL PANTOJA JÚNIOR**  
Eng.º Civil da VISA MATÃO

**DECRETO Nº 5.950/2026, DE 25 DE MARÇO DE 2026.**

Regulamenta as hipóteses de isenção da Taxa de Resíduos Domiciliares (TRD), previstas no art. 194-I do Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 194-I e seu parágrafo único do Código Tributário Municipal, incluído pela Lei nº 6.307, de 2025;

**CONSIDERANDO** as normas gerais sobre isenção previstas nos arts. 36 a 42 do Código Tributário Municipal;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de promover a regulamentação da tramitação administrativa dos pedidos de isenção da Taxa de Resíduos Domiciliares – TRD, definir os procedimentos de comprovação dos requisitos legais e estabelecer os parâmetros objetivos para a concessão, manutenção e cassação dos benefícios previstos no art. 194-I do Código Tributário Municipal;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta as hipóteses de isenção da Taxa de Resíduos Domiciliares – TRD, previstas no parágrafo único do art. 194-I do Código Tributário Municipal, observadas as disposições gerais constantes dos arts. 36 a 42 do mesmo diploma legal.

**Art. 2º** A isenção da Taxa de Resíduos Domiciliares – TRD:

**I** – decorre exclusivamente de lei, nos termos do art. 36 do Código Tributário Municipal;

**II** – não se presume;

**III** – não gera direito adquirido;

**IV** – poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, nos termos do art. 38 do Código Tributário Municipal.

**Art. 3º** A concessão da isenção da Taxa de Resíduos Domiciliares – TRD observará, além das disposições deste Decreto, os requisitos e condições estabelecidos no art. 194-I do Código Tributário Municipal.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS HIPÓTESES DE ISENÇÃO DA TRD**

**Art. 4º** Ficam isentos da Taxa de Resíduos Domiciliares – TRD os imóveis localizados em áreas não atendidas pelo serviço público de coleta de resíduos sólidos.

§ 1º A inexistência de atendimento será apurada com base em manifestação técnica da Secretaria Municipal responsável pelos serviços de coleta de resíduos sólidos.

§ 2º A isenção prevista neste artigo poderá ser concedida de ofício ou mediante requerimento do contribuinte.

**Art. 5º** Fica isento da Taxa de Resíduos Domiciliares – TRD o proprietário de imóvel com até 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) de área edificada, utilizado exclusivamente como residência própria, desde que possua renda familiar mensal per capita de até ½ (meio) salário-mínimo.

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se renda familiar mensal per capita a soma dos rendimentos brutos de todos os moradores do imóvel, dividida pelo número de integrantes do núcleo familiar.

§ 2º Não será concedida isenção quando o imóvel:

I – estiver desocupado ou cedido a terceiros.

**Art. 6º** Ficam isentas da Taxa de Resíduos Domiciliares – TRD todas as pessoas naturais proprietárias de imóveis que sejam beneficiárias de programas de transferência de renda mantidos:

- I – pelo Governo Federal;
- II – pelo Governo Estadual;
- III – pelo Governo Municipal.

§ 1º A isenção prevista neste artigo será concedida mediante comprovação atualizada da condição de beneficiário do respectivo programa social.

§ 2º A perda da condição de beneficiário implica a cessação da isenção a partir do exercício fiscal seguinte.

## **CAPÍTULO III**

### **DO REQUERIMENTO, DA CONCESSÃO E DO PRAZO**

**Art. 7º** A isenção da TRD será efetivada, em regra, mediante requerimento do interessado, nos termos do art. 40 do Código Tributário Municipal, ressalvada a hipótese de concessão de ofício prevista no § 2º do art. 4º deste Decreto.

**Parágrafo único.** O requerimento, acompanhado de toda a documentação elencada no art. 8º deste Decreto, deverá ser apresentado pelo interessado, via protocolo digital, disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Matão, até o vigésimo dia do mês de dezembro do exercício anterior àquele em que se pleiteia a isenção.

**Art. 8º** O requerimento de isenção da Taxa de Resíduos Domiciliares – TRD deverá ser instruído, conforme o caso, com os seguintes documentos:

**I** – requerimento, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Matão, devidamente preenchido e assinado pelo interessado;

**II** – cópia do documento oficial de identificação do requerente;

**III** – cópia atualizada da matrícula do imóvel, expedida há, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

**IV** – declaração de uso exclusivo do imóvel como residência própria, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Matão;

**V** – comprovantes de renda de todos os integrantes do núcleo familiar, na hipótese do art. 5º deste Decreto;

**VI** – comprovante de recebimento de benefício de programa de transferência de renda, quando aplicável;

**VII** – outros documentos que a Administração Tributária julgar necessários para fins do inciso VI deste artigo, dar-se-á, em regra, mediante a apresentação de Declaração expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

**§ 2º** Para fins de cumprimento do disposto no inciso V deste artigo, serão aceitos, entre outros documentos:

**I** – holerites ou contracheques dos últimos 3 (três) meses; ou

**II** – na hipótese de desemprego, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

**Art. 9º** O despacho concessivo da isenção:

**I** – será proferido por autoridade administrativa competente;

**II** – será publicado no órgão oficial de imprensa do Município;

**III** – conterá obrigatoriamente:

**a)** o nome do beneficiário;

**b)** a natureza do tributo;

- c) o fundamento legal da concessão;
- d) o prazo da isenção.

§ 1º O benefício da isenção da Taxa de Resíduos Domiciliares – TRD começará a vigor a partir do exercício subsequente ao da data de apresentação do requerimento, observado o disposto no § 1º do art. 40 do Código Tributário Municipal.

§ 2º Na hipótese de indeferimento do pedido de isenção da Taxa de Resíduos Domiciliares – TRD, fica assegurado ao interessado o exercício da ampla defesa e do contraditório, mediante a apresentação de impugnação administrativa, nos termos da legislação tributária municipal aplicável.

**Art. 10.** Excepcionalmente, para o exercício de 2026, em derrogação ao disposto no § 1º do art. 9º deste Decreto, os requerimentos de isenção poderão ser apresentados até a data do vencimento da cota única da TRD, produzindo efeitos para o próprio exercício de 2026.

**Art. 11.** A isenção da Taxa de Resíduos Domiciliares – TRD será concedida por prazo de 1 (um) ano, admitida a sua prorrogação, mediante requerimento de renovação, extinguindo-se automaticamente ao final do período concedido, independentemente de ato administrativo, nos termos do art. 39 do Código Tributário Municipal.

**Parágrafo único.** As prorrogações da isenção deverão ser requeridas no mesmo prazo estabelecido no § 1º do art. 7º deste Decreto, mediante a apresentação de requerimento de renovação, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Matão, no qual o interessado declarará, sob as penas da lei, que atende integralmente a todos os requisitos estabelecidos na legislação, acompanhado, conforme o caso, dos documentos previstos nos incisos II e IV do art. 8º deste Decreto.

#### **CAPÍTULO IV DA CASSAÇÃO**

**Art. 12.** O contribuinte beneficiado fica obrigado a comunicar à Administração Tributária qualquer alteração que implique perda dos requisitos legais da isenção.

**Art. 13.** Proceder-se-á de ofício à cassação da isenção, nos termos do art. 42 do Código Tributário Municipal, quando:

- I – for obtida mediante fraude ou simulação;
- II – houver descumprimento das exigências previstas na legislação.

**Parágrafo único.** A cassação total ou parcial da isenção produzirá efeitos a partir do ato ou fato que a motivou.

## **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** Para fins de apuração da área edificada do imóvel, a ser considerada na análise e concessão da isenção da Taxa de Resíduos Domiciliares – TRD, serão utilizados exclusivamente os dados constantes do cadastro imobiliário municipal, ressalvadas as hipóteses de erro material devidamente comprovado pelo interessado.

**Art. 15.** Para os fins do disposto neste Decreto, especialmente quanto às hipóteses previstas nos arts. 5º e 6º, considera-se proprietário aquele em cujo nome se encontra registrada a matrícula do imóvel perante o Oficial de Registro de Imóveis da respectiva circunscrição imobiliária, nos exatos termos do que dispõe o Código Civil.

**Art. 16.** Fica facultado à autoridade fiscal responsável pela análise do requerimento de isenção da TRD promover diligências, realizar vistorias *in loco* e expedir intimações ao interessado para:

- I** – apresentação de documentos complementares que se fizerem necessários;
- II** – prestação de esclarecimentos adicionais;
- III** – verificação do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares.

**Parágrafo único.** O não atendimento, no prazo fixado, às diligências ou intimações de que trata o caput deste artigo implicará o indeferimento do requerimento ou o cancelamento da isenção, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação tributária municipal.

**Art. 17.** Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 16, na hipótese de apresentação de requerimento de isenção da Taxa de Resíduos Domiciliares – TRD em desconformidade com as disposições do art. 8º deste Decreto, em razão da ausência total ou parcial da documentação exigida, o pedido será indeferido de plano, sem apreciação do mérito.

**Parágrafo único.** O indeferimento de que trata o caput deste artigo não prejudica o direito do interessado de apresentar novo requerimento, devidamente instruído, dentro do prazo estabelecido no § 1º do art. 7º deste Decreto.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, 25 de março de 2026.

**APARECIDO FERRARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 5.951, DE 25 DE MARÇO DE 2026.**

**Fixa e regulamenta o vencimento, cobrança e pagamento do ISSQN, do IPTU e das Taxas Decorrentes do Exercício Regular do Poder de Polícia, excepcionalmente para o exercício 2026.**

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, no uso das suas atribuições legais e do quanto lhe confere o artigo 340 da Lei Municipal nº. 4147, de 25 de março de 2010, **DECRETA**:

**I - DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU)**

**Artigo 1º** – O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), lançado anualmente e cujo fato gerador ocorre a 1.º de janeiro de cada exercício, excepcionalmente para o exercício 2026, tem seu vencimento estabelecido conforme regras a seguir, podendo ser pago em “COTA ÚNICA COM DESCONTO” ou “PARCELADO EM 9X SEM DESCONTO”.

§1º – O imposto previsto no caput deste artigo poderá ser pago na modalidade “COTA ÚNICA COM DESCONTO”, à vista em parcela única, com desconto equivalente ao mesmo índice utilizado para reajuste ou reposição anual inflacionária, e tem seu vencimento em 30 de abril de 2026.

§2º – Caso o contribuinte não opte pelo pagamento à vista previsto no parágrafo anterior, deverá obrigatoriamente efetuar o pagamento na modalidade “PARCELADO EM 9X SEM DESCONTO”, em 9 (nove) parcelas mensais e consecutivas com vencimento inicial em 30 de abril e demais todo dia 15 de cada mês, sendo a parcela final em 15 de dezembro de 2026.

**II - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)**

**Artigo 2º** – O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) devido pelos prestadores de serviços, será recolhido até o 15.º dia dos meses subsequentes ao fato gerador, exceto nos casos em que o prestador de serviços seja optante pelo Simples Nacional e esteja sujeito às regras estabelecidas pela legislação federal que regula o Simples Nacional, ou seja tributado em valor fixo anual.

§1º – Quanto às atividades sujeitas ao imposto em valores fixos anuais, este será pago conforme disposto a seguir

a) na modalidade “COTA ÚNICA COM DESCONTO”, à vista em parcela única, com desconto equivalente ao mesmo índice utilizado para reajuste ou reposição anual inflacionária, e com seu vencimento em 30 de abril de 2026.

b) na modalidade “PARCELADO EM 9X SEM DESCONTO”, em 9 (nove) parcelas mensais e consecutivas com vencimento inicial em 30 de abril e demais todo dia 15 de cada mês, sendo a parcela final em 15 de dezembro de 2026.

§2º – O prazo previsto no §1º, deste artigo, aplica-se também, para as atividades sujeitas ao regime de estimativa, quando sujeita ao pagamento em valor fixo.

§4º – Quando o contribuinte sujeito a recolhimento mensal em função do montante faturado não tiver realizado movimento tributável no mês, deverá apresentar declaração de falta de movimento tributável informando a ocorrência, conforme prazos previstos na legislação tributária.

**Artigo 3º** – Nos casos de retenção de ISSQN na fonte, o recolhimento do imposto pelo tomador de serviços, na qualidade de substituto tributário deverá ser efetuado até o 15.º dia dos meses subsequentes ao fato gerador.

### **III - DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO (TLL)**

**Artigo 4º** – A Taxa de Licença de Localização (TLL), quando exigível do contribuinte, deverá ser paga antecipadamente no ato do licenciamento do contribuinte, para inscrição no Cadastro do Município, ou nos casos de alteração de endereço ou de atividade, antecipadamente à data da respectiva alteração.

### **IV - DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO (TFF)**

**Artigo 5º** – A Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF) é lançada anualmente e será paga antecipadamente no ato do licenciamento do contribuinte nos casos de abertura de Inscrição Municipal, e posteriormente em quatro parcelas, onde a primeira parcela tem seu vencimento em 30 de abril de 2026 e as demais todo dia 15 de cada mês, sendo a parcela final em 15 de julho de 2026.

**Parágrafo único:** Nos casos de atividade exercida em caráter eventual ou similar, o pagamento far-se-á antecipadamente.

### **V - DA TAXA DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA (SEVISA)**

**Artigo 6º** – A Taxa de Vigilância e Fiscalização Sanitária (SEVISA) é lançada anualmente e será paga antecipadamente no ato do licenciamento do contribuinte nos casos de abertura de Inscrição Municipal, e posteriormente em duas parcelas mensais e consecutivas, com vencimentos conforme indicados abaixo, em relação a cada segmento de atividade:

§1º – “Farmácias e Drogarias” terão o vencimento da Taxa prevista no caput deste artigo em 30 de abril e 15 de maio de 2026;

§2º – “Serviços Médicos e Odontológicos” terão o vencimento da Taxa prevista no caput deste artigo em 15 de maio e 15 de junho de 2026;

§3º – “Alimentos e Outros” terão o vencimento da Taxa prevista no caput deste artigo em 15 de julho e 15 de agosto de 2026;

§4º – Nos casos de atividade exercida em caráter eventual ou similar, o pagamento far-se-á antecipadamente.

## VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 7º** – O disposto neste Decreto fixa o vencimento das obrigações fiscais de natureza tributária na relação contribuinte e o Município de Matão excepcionalmente para o exercício de 2026, ficando mantidas as regras previstas no Decreto 5.379, de 05 de janeiro de 2.022, para os exercícios de 2027 em diante.

**Artigo 8º** – Esgotado os prazos previstos neste Decreto para pagamento, o recolhimento somente poderá ser efetuado com os acréscimos legais, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

**Artigo 9º** – Sem prejuízo ao disposto no art. 10, decorridos os prazos para pagamento fixados, o débito ficará sujeito à Inscrição em Dívida Ativa, de acordo com as normas e prazos estabelecidos no Código Tributário do Município de Matão.

**Artigo 10** – Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados neste Decreto constam-se por dias corridos, excluindo o do início e incluindo o do vencimento, mas se o término recair em dia considerado não útil, fica permitido o pagamento no próximo dia útil sem adição de acréscimos.

**Artigo 11** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, 25 de março de 2026.

**APARECIDO FERRARI**  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 29/2026.**

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 01/2023, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
03ª	JULIANE ALCAZAN	49.440.209-x	AGENTE DE POLITICAS SOCIAIS – TECNICO EM FARMACIA
01ª	FLAVIA SOARES DA SILVA	44.048.563-0	AGENTE DE POLITICAS SOCIAIS – TECNICO EM FARMACIA -LISTA ESPECIAL-CANDIDATOS NEGROS HABILITADOS

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 19 de março de 2026.

**APARECIDO FERRARI**

**Prefeito Municipal**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 30/2026.**

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do **Processo Seletivo** nº 01/2025, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude da desistência do 20º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
21º	ALINE HELOISA VICTORINO DE OLIVEIRA	40.226.212-8	PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 19 de março de 2026.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 31/2026.**

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 05/2023, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
59º	ALÉCIA APARECIDA DE ALMEIDA COIMBRA	55.900.431-X	AGENTE DE POLITICAS SOCIAIS – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 19 de março de 2026.

**APARECIDO FERRARI**  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 32/2026.**

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 04/2023, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude da desistência do 03º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
04º	MÁRCIO ANTÔNIO RIBEIRO	19.700.412-X	PROFESSOR III – ARTE MUSICAL

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 19 de março de 2026.

**APARECIDO FERRARI**  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 33/2026**

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 03/2023, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
03º	LIDIANE SUELEN DE JESUS SCOTTI	46.061.832-5	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – USF NOVA GUARANI
04º	ARACELI MAIRA VICCARI MAGALHAES	32.498.744-4	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – USF NOVA GUARANI
01º	LUIZ ROSA DO CARMO	18.333.765-7	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – USF NOVA GUARANI - CANDIDATOS NEGROS HABILITADOS

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 19 de março de 2026.

**APARECIDO FERRARI**

**Prefeito Municipal**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 34/2026.**

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 04/2023, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
34º	MÔNICA DE OLIVEIRA ALMEIDA	48.945.206-1	PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 25 de março de 2026.

**APARECIDO FERRARI**  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 35/2026.**

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do **Processo Seletivo** nº 01/2025, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude da desistência do 07º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
08º	TÂNIA CRISTINA SCUTARE PEREIRA	26.764.972-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – DEFICIÊNCIA INTELECTUAL

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 25 de março de 2026.

**APARECIDO FERRARI**  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 36/2026.**

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 01/2023, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
36ª	FERNANDO DOS SANTOS AFONSO	29.951.616-7	AGENTE DE INFRAESTRUTURA – MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 25 de março de 2026.

**APARECIDO FERRARI**

**Prefeito Municipal**

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO - HETEROIDENTIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos Edital do Concurso Público nº 01/2023, em conformidade com o art. 33 e seguintes Lei Complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2023, torna público o resultado do procedimento de heteroidentificação, nos termos que segue:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	RESULTADO
3ª	ANDRESSA VIVIANE MARINHO DE OLIVEIRA	CONTADOR	FAVORÁVEL

Palácio da Independência, aos 18 de março de 2026.

**APARECIDO FERRARI**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 6.352, DE 24 DE MARÇO DE 2026.**

**PROJETO DE LEI Nº 061/2026**

**AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO**

*Dispõe sobre o reajuste remuneratório dos empregados públicos da Câmara Municipal de Matão, a ajuda de custo alimentação e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam reajustados em 6% (seis por cento) os valores previstos nos Artigos 2º, 3º, 4º, ANEXO I e segunda linha do ANEXO II da lei municipal nº 5.881 de 25 de Outubro de 2023.

**Art. 2º** - Ficam reajustados em 6% (seis por cento) os valores dos proventos dos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Matão, previstos na lei municipal nº 5.884 de 25 de outubro de 2023.

**Art. 3º** - Fica o auxílio-alimentação dos empregados públicos efetivos e dos cargos em comissão reajustado para R\$1.910,00 (mil novecentos e dez reais).

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do exercício vigente.

**Art. 5º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de março de 2025.

Palácio da Independência, aos 24 de março de 2026.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 6.353, DE 24 DE MARÇO DE 2026.**

**PROJETO DE LEI Nº 045/2026**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

*Institui o Programa PAC – Plano de Ação Cultural – Arte e Cultura na Cidade como “PAC – Plano de Ação Cultural – Arte e Cultura na Cidade Professora Lygia Christina de Oliveira Simão Nicolucci” e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído por esta Lei o Programa PAC – Plano de Ação Cultural – Arte e Cultura na Cidade, que tem como objetivo a descentralização das ações culturais em todas as regiões da cidade a ser implantado e desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - O Programa ora instituído passa a denominar-se “PAC – Plano de Ação Cultural – Arte e Cultura na Cidade “Professora Lygia Christina de Oliveira Simão Nicolucci”.

**Art. 3º** - O Poder Executivo deverá fazer constar em todos os materiais institucionais, educativos e de divulgação do Programa ora denominado, independentemente do meio utilizado, incluindo, mas não se limitando a folders, cartazes, panfletos, peças gráficas, mídia impressa, rádio, televisão, internet e redes sociais, a denominação completa da homenageada, como forma de reconhecimento público, preservação da memória e valorização do legado deixado pela Professora Lygia Christina de Oliveira Simão Nicolucci à Educação e à Cultura do Município.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

**Art. 5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 24 de março de 2026.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 6.354, DE 24 DE MARÇO DE 2026.**

**PROJETO DE LEI Nº 011/2026**

**AUTORIA: Vereadora Ana Maria Freire da Silva Mondini**  
**Institui a “Festa da Colheita da Laranja”, inclui data comemorativa no Calendário Oficial de Eventos do Município de Matão, dispõe sobre homenagem aos agentes da cadeia citrícola e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Matão a Festa da Colheita da Laranja, a ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º** - A Festa da Colheita da Laranja será realizada anualmente, preferencialmente no período compreendido entre os meses de maio e agosto, correspondente ao auge da safra da laranja no Estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** A data específica de realização da Festa será definida anualmente pelo Poder Executivo, podendo ser ajustada conforme as condições climáticas, produtivas, fitossanitárias e logísticas da safra citrícola.

**Art. 3º** - A Festa da Colheita da Laranja tem como objetivos:

- I – valorizar a citricultura como atividade econômica estratégica para o Município de Matão;
- II – reconhecer a importância histórica, social e econômica da cadeia produtiva da laranja;
- III – fomentar o turismo econômico, rural, cultural e gastronômico;
- IV – fortalecer a identidade de Matão como polo nacional e mundial da indústria de suco de laranja;
- V – promover a integração entre produtores rurais, pesquisadores, trabalhadores, indústria e comunidade.

**Art. 4º** - A programação da Festa da Colheita da Laranja poderá compreender, entre outras atividades:

- I – eventos culturais, artísticos e musicais;
- II – exposições e mostras da cadeia produtiva da citricultura;
- III – palestras, oficinas e atividades técnicas e educativas;
- IV – atividades gastronômicas e culturais relacionadas aos produtos cítricos;
- V – solenidade oficial de homenagem, nos termos desta Lei.

**Art. 5º** - Fica instituída, no âmbito da Festa da Colheita da Laranja, a Solenidade de Homenagem aos Produtores, Pesquisadores e à Indústria Citrícola, destinada a reconhecer pessoas físicas e jurídicas que contribuíram de forma relevante para o desenvolvimento da citricultura, da produção de laranja e da indústria de suco no Município de Matão.

**Art. 6º** - As indicações dos homenageados a que se refere o artigo anterior serão realizadas exclusivamente pelas indústrias do setor citrícola instaladas no Município de Matão, observados os seguintes critérios:

- I – produtores rurais que tenham contribuído de forma significativa para o fortalecimento da citricultura local;
- II – pesquisadores, técnicos e profissionais que tenham atuado no desenvolvimento tecnológico, científico ou sustentável da citricultura no município;
- III – empresas, instituições ou pessoas que tenham colaborado diretamente para a consolidação de Matão como polo nacional e internacional do suco de laranja.

**Parágrafo único.** As indicações deverão ser formalizadas junto ao Poder Executivo Municipal, nos prazos e condições estabelecidos em regulamento próprio.

**Art. 7º** - As homenagens previstas nesta Lei terão caráter honorífico, sem qualquer natureza remuneratória, podendo consistir na entrega de certificados, placas comemorativas ou menções honrosas, conforme definido pelo Poder Executivo.

**Art. 8º** - A organização e execução da Festa da Colheita da Laranja poderão ser realizadas pelo Poder Executivo Municipal ou por meio de parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, organizações do setor citrícola e demais interessados.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando à realização da Festa da Colheita da Laranja e da solenidade de homenagem.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, respeitada a legislação vigente.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 24 de março de 2026.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 6.355, DE 24 DE MARÇO DE 2026.**

**PROJETO DE LEI Nº 012/2026**

**AUTORIA: Vereadora Ana Maria Freire da Silva Mondini**  
**Denomina "Rotatória Maria José Granato Mancini" o**  
**dispositivo viário localizado na Rua Sinharinha Frota,**  
**confluência com a Avenida Araraquara na Vila Santa Cruz.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A**  
**SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica denominada "Rotatória Maria José Granato Mancini" o dispositivo viário localizado na Rua Sinharinha Frota, confluência com a Avenida Araraquara na Vila Santa Cruz, na cidade de Matão.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 24 de março de 2026.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 16.341, DE 26 DE MARÇO DE 2026.**  
**Designa Comissão para Avaliação de bem imóvel pertencente à municipalidade nas condições que especifica.**

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e

Considerando que a r. decisão proferida nos autos do processo nº 1000503-64.2022.8.26.0347, que tramitou perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Matão/SP, determinou a incorporação do patrimônio da extinta Fundação Bambozzi, compreendendo o bem imóvel de titularidade da entidade ao Município de Matão;

Considerando que quanto ao imóvel a ser transferido, conforme consta dos autos, trata-se de "Uma Área de Terras situada no Perímetro Urbano, designada pelo lote nº 229 (campo de futebol), destacado da Secção Boa Vista das fazendas Cambuhy, nesta cidade de Matão-SP., com área de 17.271,61 metros quadrados, no qual foi edificado um prédio (antiga sede do Clube de Operários), objeto da transcrição nº 4.939";

Considerando que após a recepção e prenotação do referido ofício de ordem, o imóvel foi registrado sob o nº 01 na matrícula nº 56.307 no CRI local, com a condição de que o patrimônio incorporado deverá ser empregado em fins iguais ou semelhantes ao da fundação extinta ("obras de caráter beneficente, social, recreativo e cultural");

Considerando finalmente, a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis instalados no imóvel, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica constituída a Comissão Especial de Avaliação de bem imóvel pertencente à municipalidade, composta pelos seguintes membros:

- I – Enio Otávio de Souza Langhi, Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania
  - II - Azor Silveira Leite Filho, Engenheiro Civil
  - III - Carlos Eduardo Futra Matuiski, Secretário Especial de Concessões Públicas
  - IV - Jean Franchi Amici, Engenheiro Civil
  - V - José Orlando Marchesan Mingossi, Secretário de Esportes, Lazer e Juventude
  - VI – Maurício Celso da Silva, Gerente de Infraestrutura Urbana
  - VII - Osvaldo Sgobi Bonifácio, Gerente de Manutenção
  - VIII - Paulo Cesar Rodrigues Esteves, Diretor do Departamento de Elétrica
  - IX – Rodrigo Pedrassolli, Presidente do Conselho Municipal de Esportes
  - X – Jéssica Ramos Tietbohl, Engenheira de Segurança do Trabalho
- Art. 2º** - Compete à Comissão de Avaliação:

- a)** Conferir e relatar o patrimônio incorporado identificado na matrícula nº 56.307 do CRI local;
- b)** Avaliar o estado dos bens e propor os reparos e reposições necessários para a consecução das obras de caráter beneficente, social, recreativo e cultural;
- c)** Emitir Ata circunstanciada após realização de todo trabalho;
- d)** Realizar outras atividades correlatas.

**Art. 3º** - A Comissão de Avaliação em estreita articulação com os agentes responsáveis, coordenará as ações relativas a:

- a)** Verificação da existência física dos equipamentos e materiais permanentes em uso;
- b)** Levantamento da situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e reparo;
- c)** Apuração de qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente, de acordo com as normas legais pertinentes.

**Art. 4º** - A Comissão terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para emitir o relatório, podendo ser prorrogável por igual período, mediante justificativa.

**Art. 5º** - Os serviços prestados pelos Membros da Comissão são considerados de relevante valor social à comunidade e não serão remunerados.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 26 de março de 2026.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**